PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 039 / 2000

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2.001 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Sarzedo**, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 63, IX da Lei Orgânica Municipal, Faz saber, que a **Câmara Municipal** Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Sarzedo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e os acompanham, estima a receita em R$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despensa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.110.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.790.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.000,00
SUBTOTAL	**6.222..000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	278.000,00
SUBTOTAL	**278.000,00**
TOTAL	**6.500.000,00**

Art. 3º - A despensa do Município de Sarzedo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	450.000,00
02 – JUDICIÁRIA	74.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.571.000,00
04 – AGRICULTURA	10.000,00
06 – EDUCAÇÃO E CULTURA	1.935.000,00
07 – HABITAÇÃO E HURBANISMO	928.000,00
08 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	51.000,00
09 – SAÚDE E SANEAMENTO	1.209.000,00
10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	197.000,00
11 – TRANSPORTES	75.000,00
TOTAL	**6.500.000,00**

B – DESPESAS POR ORDEM DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	360.000,00
PROCURADORIA GERAL	74.000,00
SEC. MUN. PLANEJ. E DESENV. ECON.	311.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	649.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	633.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	1.935.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	742.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	1.572.000,00
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE	224.000,00
TOTAL	**6.500.000,00**

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – DESPESAS DE CUSTEIO	3.667.000,00
1.2 – TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.165.000,00
TOTAL	**4.832..000,00**

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – INVESTIMENTOS	1.436.000,00
2.2 – INVERSÕES FINANCEIRAS	222.000,00
2.3 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	**1.668.000,00**

Art. 4° - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações orçamentárias durante a execução orçamentária de 2.001, podendo, para tanto, utilizar- se de anulação parcial e/ ou total de dotações, conforme dispões o art. 43 da Lei 4.320/ 64.

Art. 5° - Ficam aprovados os orçamentos os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei 4.320/ 64, e passaram a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6° - As realizações de operações de crédito por antecipação de receita e abertura de crédito especiais serão objeto de leis específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7° - Autorizações previstas nos artigos 4°e 5° são extensivas aos orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo.

Art. 8° - Revogam- se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2.001.

Sarzedo, aos 31 de Agosto de 2.000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 029/00.
Comissão de Redação Final.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências"**.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com suas respectivas emendas, foi distribuído à Comissão de Redação Final para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise determina o orçamento do Município de Sarzedo para o próximo exercício financeiro.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações e apresentado 06(seis) emendas ao mesmo.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais e incorporado ao texto do mesmo as emendas em questão, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2000.

Vereadora Maria Aparecida Silveira
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Parecer sobre Projeto de Lei nº 029/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências"**.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão, para análise, exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei Orçamentário.

Fundamentação

O projeto de lei em análise determina o orçamento do Município de Sarzedo para o próximo exercício financeiro.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988 determina expressamente que são leis de iniciativa do Poder Executivo aquelas que estabeleçam os orçamentos anuais e que os mesmos devem compreender os orçamentos fiscais referente aos Poderes do Município e da seguridade social municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público local.

O referido artigo determina ainda que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e

E, nos exatos termos do artigo 165, § 8º da CF/88, a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Já a previsão legal contida no artigo 27, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

" Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

IV- *deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.*

V- *deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento."*

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu.*

Outrossim, o projeto ora em análise, preenche os requisitos legais, notadamente ao que determina a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e atende às necessidades básicas do Município, quanto à obediência à determinação legal de que o mesmo gaste, no mínimo, 25 % de suas receitas na Educação Municipal e a discriminação pormenorizada, através de anexos, dos orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Fundo de Seguridade Municipal.

Desta forma, os preceitos legais definidos na CF\88, na Constituição Estadual, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal foram plenamente respeitados no texto do projeto de lei em análise que visa definir o orçamento municipal para o próximo ano e deste modo, portanto,

opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, com as emendas que esta Comissão entendeu por bem propô-las em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo nº 01

Proposta de emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 029/00

Dá-se nova redação ao artigo 4º:

Artigo 4º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias durante a execução orçamentária de 2001, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2000.

Luiz da Silva Filho
Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificativa: Busca a presente emenda diminuir o limite que o Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo nº 04

Proposta de emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 029/00

Emenda supressiva: Considerando os quadros demonstrativos do Orçamento Programa, especificamente o analítico, denominado QDD – Quadro de Detalhamento das Dotações, fica(m) suprimidos os valores da seguinte dotação:

Construção usina reciclagem e compostagem: 0208 11 62 347 1 008 4120 ficha 181 10.000,00

Os recursos constantes das referidas dotações passam a fazer parte integrante da seguinte dotação a qual será adicionada:

Órgãos estaduais 10.000,00

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2000.

Luiz da Silva Filho
Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo nº 06

Proposta de emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 029/00

Fica desmembrada a dotação Aquisição de veículos e máquinas (0204 03 07 0211 001) da seguinte forma:

Aquisição de veículos e equipamentos agrícolas	50.000,00
Aquisição de veículos e máquinas	40.000,00

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2000.

Luiz da Silva Filho
Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 26/2000

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Sarzedo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e os acompanham, estima a receita em R$6.500.000,00 (Seis Milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.110.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.790.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.000,00
SUBTOTAL	**6.222.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	278.000,00
SUBTOTAL	**278.000,00**
TOTAL	**6.500.000,00**

Art. 3º - A despesa do Município de Sarzedo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos :

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	450.000,00
02 – JUDICIÁRIA	74.000,00
03 –ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.571.000,00
04 – AGRICULTURA	10.000,00
05 – EDUCAÇÃO E CULTURA	1.935.000,00
06 – HABITAÇÃO E URBANISMO	928.000,00
07- INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	51.000,00
08 – SAÚDE E SANEAMENTO	1.209.000,00
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	197.000,00
10 – TRANSPORTES	75.000,00
TOTAL	**6.500.000,00**

B – DESPESAS POR ORDEM DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	360.000,00
PROCURADORIA GERAL	74.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DESENV.. ECON.	311.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	649.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	633.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	1.935.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	742.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	1.572.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	224.000,00
TOTAL	**6.500.000,00**

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – DESPESAS DE CUSTEIO	3.667.000,00
1.2 –TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.165.000,00
TOTAL	**4.832.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – INVESTIMENTOS	1.436.000,00
2.2 – INVERSÕES FINANCEIRAS	222.000,00
2.3 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL	**1.668.000,00**
TOTAL	**6.500.000,00**

Art. 4º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias durante a execução orçamentária de 2.001, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei 4.320/64, e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As realizações de operações de crédito por antecipação de receita e a abertura de créditos especiais serão objeto de Leis específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º - Autorizações previstas nos artigos 4º e 5º são extensivas aos orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Sarzedo, aos 05 de dezembro de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

LEI Nº 131/2000

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Sarzedo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e os acompanham, estima a receita em R$6.500.000,00 (Seis Milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.110.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.790.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.000,00
SUBTOTAL	**6.222.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	278.000,00
SUBTOTAL	**278.000,00**
TOTAL	**6.500.000,00**

Art. 3º - A despesa do Município de Sarzedo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos :

Fredgleison Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	450.000,00
02 – JUDICIÁRIA	74.000,00
03 –ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.571.000,00
04 – AGRICULTURA	10.000,00
05 – EDUCAÇÃO E CULTURA	1.935.000,00
06 – HABITAÇÃO E URBANISMO	928.000,00
07- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	51.000,00
08 – SAÚDE E SANEAMENTO	1.209.000,00
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	197.000,00
10 – TRANSPORTES	75.000,00
TOTAL	**6.500.000,00**

B – DESPESAS POR ORDEM DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	360.000,00
PROCURADORIA GERAL	74.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DESENV.. ECON.	311.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	649.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	633.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	1.935.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	742.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	1.572.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	224.000,00
TOTAL	**6.500.000,00**

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – DESPESAS DE CUSTEIO	3.667.000,00
1.2 –TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.165.000,00
TOTAL	**4.832.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – INVESTIMENTOS	1.436.000,00
2.2 – INVERSÕES FINANCEIRAS	222.000,00
2.3 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

TOTAL	1.668.000,00
TOTAL	6.500.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias durante a execução orçamentária de 2.001, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei 4.320/64, e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As realizações de operações de crédito por antecipação de receita e a abertura de créditos especiais serão objeto de Leis específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º - Autorizações previstas nos artigos 4º e 5º são extensivas aos orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Sarzedo, aos 06 de dezembro de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765